



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Publicado no Jornal
O Regional

No dia 13 / 09 / 20 16
Na edição nº 3887
Páginas: 07

LEI Nº 818, de 08 de Setembro de 2016.

SÚMULA: “Institui o Comitê Municipal de Transporte Escolar do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, no âmbito do Município de Formosa do Oeste, e da outras providencias.”

O Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Comitê Municipal de Transporte Escolar, que terá como atribuições o acompanhamento e a fiscalização da aplicação dos recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar do Município de Formosa do Oeste.

Art. 2º - O Comitê que de trata o artigo 1º, será composto por:

- I – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- III – 01 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- IV – 01 representante de Pais dos Alunos.

§1.º A indicação dos representantes do Comitê devera ser registrada em Ata, sendo que para cada representante titular haverá um suplente.

§2.º Os representantes do Comitê terão mandato de, no Maximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§3.º O Comitê do transporte Escolar terá 1 (um) Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

§4.º A escolha do Presidente do Comitê devera recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§5.º O Presidente devera ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

§6.º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

§7.º O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

§8.º A criação do Comitê devera ser publicada no órgão municipal respectivo e também em Diário Oficial do Estado do Paraná, e copias dessas publicações devem ser encaminhadas para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional – SUDE/SEED.

Publicado no
Diário Eletrônico

Na edição nº 88
No dia 14 / 09 / 20 16

Art. 3º - São competências do Comitê, as seguintes atribuições:



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

I – Analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição das faltas, que deverão ser encaminhadas aos NRE's, com parecer do Comitê;

II – Verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

III – Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

IV – Verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificando ao NRE respectivo, para as autoridades constituídas adotem as providencias cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Art. 4º - O acompanhamento e o controle social sobre a oferta do serviço do PETE serão exercidos junto aos respectivos Municípios, por intermédio do Comitê Municipal ora instaurado, mediante análise e vista dos Relatórios Bimestrais dos Diretores e outros instrumentos de acompanhamento local da qualidade da oferta do transporte escolar;

Parágrafo único – Os Relatórios Bimestrais dos Diretores consistem no controle bimestral relativo ao transporte diário dos alunos, contendo o numero de alunos atendidos, razões para as faltas e providencias tomadas e deverão constar das prestações de contas municipais dos recursos do Transporte Escolar e serem encaminhados aos NRE's, até 10 (dez) dias úteis após o termino do bimestre a contar do inicio do ano letivo da Rede Publica Estadual de Ensino.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de Fevereiro de 2016.

PAÇO MUNICIPAL Prefeito Ataliba Leonel
Chateaubriand, 08 de Setembro de 2016.


Jose Roberto Coco
Prefeito Municipal